

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS E A EMPRESA XXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX - PROCESSO Nº XXXX, FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.089/001-14, com sede administrativa no Palácio do Campo das Princesas, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, neste ato representada pela sua Secretária, a Dra. ANA CAROLINA PESSOA CABRAL, nomeada por meio do Ato Governamental nº 185, do dia 23 de janeiro de 2023, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº -----, estabelecida em -----, representada neste ato por -----, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, devidamente homologado pela autoridade superior em --/--/202\_ – SEI Nº 1300000031.000093/2023-70.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER ÁGUA MINERAL NATURAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS E BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE, PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E AS DROGAS- SDSCJPVD E DEMAIS UNIDADES, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023, PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), de acordo com a tabela abaixo, valores fixos e irrevogáveis, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE e pagos parceladamente, mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.2. Prazo de pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do produto, mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência na entrega do produto;

2.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE  
E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS – SDSCJPVD.  
Comissão Permanente de Licitação

**Nº01/2023**

**Rubrica – Comissão**

2.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.6. À SDSCJPVD reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o contrato.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira assim apurado:

$I = (TX/100) \times 365$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

2.8. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.9. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte:0500

Unidade Orçamentária (UO): 0107 UG: 130100

Programa de Trabalho: 14.122.0448.4384.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

Natureza da despesa: 3.3.90 Ficha Financeira: Cota Global

PARAGRAFO ÚNICO: Considerando que a vigência deste instrumento ultrapassará o atual exercício, as despesas deste Contrato para o próximo exercício serão empenhadas no início do ano de 2024, para o pagamento da complementação

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE  
E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS – SDSCJPVD.  
Comissão Permanente de Licitação

Nº01/2023

\_\_\_\_\_  
Rubrica – Comissão

do período de sua vigência de 12 meses, cuja NOTA DE EMPENHO será formalizada junto a este CONTRATO, por meio de APOSTILAMENTO, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1. A entrega do(s) bem(ns) será realizada de forma parcelada, nos quantitativos estimados previstos no quadro descrito no item 01, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento para cada uma das parcelas.

5.2. A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

5.3. Até o final do prazo de vigência, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista no Edital.

5.4. A entrega será realizada nos locais descritos abaixo, no endereço abaixo especificado, mediante agendamento prévio através do(s) telefone(s), no horário das 09:00 às 16:00 h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os materiais serão conferidos e recebidos.

5.5. Endereço e horário de entrega:

LOCAL	ENDEREÇOS/ENTREGA	QUANTITATIVO DE GARRAFÕES DE AGUA MINERAL PARA O PERIODO DE 12 MESES	QUANTITATIVO DE BOTIJÃO DE GÁS DE 13 KG POR 12 MESES
SEDE-SDSCJ	Av. Cruz Cabuga 665 – Bairro de Santo Amaro – Recife Fone 3183-3110	2.500	30
ED. PALMIRA	Av. Conde da Boa Vista, 1.410 – Bairro da Boa Vista – Ed. Palmira II- Recife	1.950	
CASA DA VOVÓ GERALDA	Rua Manoel de Barros Lima, 191 – Bairro de Campo Grande Recife – fone 3183-0755-3183-0761	1.890	
LAR ESPERANÇA	Rua Luiz Pereira de Farias, 185 - Bairro de Afogados - Recife - fone 3183-0765 3183-0766	1.290	
CASA DA MADALENA	Rua Engenheiro Brandão Cavalcante, 225 – Bairro do Prado - Recife 3183-0759 / 31830760	2.080	
CRAUR	Rua do Bom Pastor S/N Bairro do Engenho do Meio - Recife - fone 3183-0751/3183-0752*53*54	2.295	
COMEK	Rua Joaquim Tenório Silva S/N - Bairro de Cavaleiro – Jaboatão do Guararapes (conhecido como antiga FEBEM de JANGADINHA)- fone 3183-0756 3183-0757/31830758 3183-0759	2.295	
CEAK GARANHUNS	Rua Capitão Waldemar Viana , 38, Bairro de Hiliopolis – Garanhuns	1.300	
SPVD	Rua Carlos Chagas, nº 0136 – Santo Amaro, Recife/PE.	528	18
ESTAÇÃO REGIONAL DE PREVENÇÃO SOCIAL AGRESTE	Rua Amazonas, nº 168 – Universitário, Caruaru/PE.	144	

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE  
E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS – SDSCJPVD.

Comissão Permanente de Licitação

Nº01/2023

---

Rubrica – Comissão

(CARUARU)			
ESTAÇÃO REGIONAL DE PREVENÇÃO SOCIAL -RECIFE, METRONORTE E METROSUL –	Av. Visconde de Suassuna, nº 154 – Santo Amaro, Recife/PE.	144	
ESTAÇÃO REGIONAL DE PREVENÇÃO SOCIAL SERTÃO (PETROLINA )	Av. das Nações, nº 55 – Centro, Petrolina/PE.	144	
NÚCLEO DE PREVENÇÃO SOCIAL AFOGADOS	Rua Frederico Curió nº 180 – Afogados, Recife/PE.	144	
NÚCLEO DE PREVENÇÃO SOCIAL JABOATÃO DOS GUARARAPES	Rua Maria Helena s/n – Cajueiro Seco, Recife/PE.	144	
NÚCLEO DE PREVENÇÃO SOCIAL PAULISTA –	Praça Hemílio Russel, Maranguape 1, Paulista/PE.	144	
NÚCLEO DE PREVENÇÃO SOCIAL IBURA	Av. Jornalista Costa Porto, s/n – Anexo ao Prédio da Compesa (UR2) COHAB, Recife/PE	144	
NÚCLEO DE PREVENÇÃO SOCIAL PALMARES/CENTRO	Rua Ascenso Ferreira, nº 190 - bairro São Sebastião/ Centro - Palmares.	144	
NÚCLEO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/CENTRO –	Rua Joaquim Nabuco, nº 366, Matriz/ Vitória de Santo Antão.	144	
NÚCLEO DE PREVENÇÃO SOCIAL IPUTINGA/RECIFE –	Av. Jornalista Possidônio Cavalcanti Bastos, nº 351, Iputinga/ Recife.	144	
NÚCLEO CORDEIRO/RECIFE	Rua Antero Mota, nº 401, Cordeiro/ Recife.	144	
NÚCLEOCABO DE SANTO AGOSTINHO	Rua B 13, nº 487, Gaibú/ Cabo de Santo Agostinho/PE.	144	
NÚCLEO PINA/ RECIFE	Rua Capitão Rebelinho, nº 166, Pina, Recife/PE.	144	
<b>Total Geral</b>		18.000	48

5.6. Para a entrega do objeto é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

5.7. O objeto será recebido:

5.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas; (Obs.: Nos termos do art. 74, I, da Lei nº 8.666/93, o recebimento provisório poderá ser

dispensado em caso de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada. Assim, nesses casos, é possível suprimir esta alínea, mantendo, apenas, o recebimento definitivo).

5.7.2 Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidades fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento provisório; (na legislação não há um prazo mínimo definido, como se observa para a contratação de serviços e obras. Assim, deve-se usar da razoabilidade para o estabelecimento do prazo em tela)

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído se/ou complementados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.11. Os garrafões deverão apresentar a aposição do selo fiscal obrigatório na luva do vasilhame, conforme exigência do Decreto Estadual nº 32.655/2008, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação;

5.12. Não serão aceitos garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº 173/2016 – ANVISA);

5.13. Os garrafões deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 de 23/09/2008, alterada pela Portaria nº 358 de 22/09/2009, emitidas pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

a. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores;

b. Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c. Apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização, as embalagens plástico garrafões retornáveis que obedeçam em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, aos requisitos e métodos de ensaio – ABNT NBR 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – tampa para garrafão retornável e suas alterações posteriores;

d. Os concessionários de água mineral e potável de mesa que envasem seus produtos em embalagens retornáveis em volumes de capacidade nominal de 20 litros ficam obrigados a apresentar ao DNPM cópia reprográfica de certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às citadas normas técnicas;

e. Fica vedado o recebimento de água mineral e potável de mesa em embalagens plástico garrafões retornáveis de 20 litros que não atendam às especificações técnicas acima descritas ou com data de fabricação anterior a 1º de janeiro de 2015;

5.14. A partir de 1º de julho de 2010, além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT citadas, os vasilhames retornáveis deverão ter a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

5.15. A data de validade do vasilhame retornável deverá estar indicada no fundo do garrafão;

5.16. O fornecedor terá prazo de cinco dias para substituição do garrafão que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, a partir da comunicação oficial feita pelo Setor de Patrimônio desta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

##### 6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

6.1.2. A água mineral deve ser fornecida com o prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses;

6.1.3. Estando os objetos com a validade e/ou qualidade comprometida, a contratada deverá fornecer novos gêneros no prazo máximo de 01 (um) dia útil sem quaisquer custos adicionais;

6.1.4. A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso;

6.1.5. Os garrafões deverão ser entregues lacrados e com selo de segurança, indicando a marca do produto fornecido, que deve ser a mesma marca indicada na proposta;

##### 6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar, por escrito, a CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

6.2.2. Não receber os produtos fora das exigências contidas no presente Termo de Referência e que não atendam às especificações técnicas anteriormente descritas;

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a entrega, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado, buscando não comprometer ou prejudicar as atividades do órgão;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto determinando um servidor designado para verificar a mercadoria a ser recebida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios nos Artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE  
E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS – SDSCJPVD.  
Comissão Permanente de Licitação

**Nº01/2023**

**Rubrica – Comissão**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX – PREGÃO ELETRÔNICO XXXXX, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, por meio da SDSCJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8666/93.

Recife, data e assinatura no SEI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SECRETÁRIA DA SDSCJPVD (CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CONTRATADA)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_